



EXAME PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 160 de 2023

Autoria: Thania Maria Caminski Ghelen - PP

Ementa: Cria o Mapeamento da Violência contra a Mulher no Município de Pato Branco, altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 2.339, de 01 de junho de 2004, que criou os Centros de Convivência de Mulheres e deu outras providências.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei Ordinária acima especificado, apresentado na data de 9 de outubro de 2023, visa a modificar a Lei n. 2.339 de 2004, bem como criar o mapeamento da violência contra a mulher no Município de Pato Branco.

O projeto objetiva melhorar a proteção da mulher no município.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA PARA LEGISLAR

A competência e a iniciativa do projeto de lei em exame podem ser analisadas pela competente CJR pelo enfoque do interesse da localidade, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal de 1988. Assim, indica-se tal análise, bem como da iniciativa.

II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO

Passo à análise da técnica legislativa e da redação da proposição.

Quanto à ementa do Projeto de Lei, indica-se a edição de emenda para que esta se uniformize com o verbo “instituir”, do *caput* do art. 1º. Ainda, indica-se a supressão, em sendo este o entendimento da competente CJR, da expressão “e deu outras providências”.

No artigo 1º do PL consta o objeto da norma.





Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 11 do PL.

Mostra-se relevante pontuar, ainda, que a Justificativa se evidencia adequada à matéria.

Alguns apontamentos quanto a técnica se revelam pertinentes. As linhas pontilhadas poderiam estender-se até o final das respectivas linhas. Quanto aos dispositivos alteradores, estes poderiam concentrar-se, na forma de que a lei passaria a vigorar com as seguintes alterações. Poder-se-ia, da mesma maneira, inserir os indicativos de nova redação ao final dos dispositivos alterados.

Com o intuito de contribuir com a edição do PL, reitera-se que seria interessante englobar as alterações, acréscimos e revogações em dispositivos apartados.

Como última sugestão, sugere-se a análise da técnica, tendo o Projeto de Lei concentrado dispositivos de lei nova e alterações em lei vigente.

Assevere-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica das:

- (i) Comissão de Justiça e Redação;**
- (ii) Comissão de Políticas Públicas.**
- (iii) Comissão de Orçamento e Finanças.**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F21-5D1A-F455-9ECB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO STACHERA (CPF 057.XXX.XXX-88) em 31/10/2023 15:26:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3F21-5D1A-F455-9ECB>